

Processo nº: 25 / 003-422 / 2017
Data: 29 / 11 / 17 Fls: 104
Rubrica:

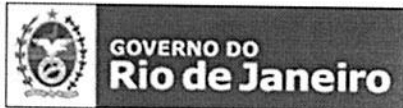
Processo Nº E-09/082/50/2017
Data 05/12/2017 Folha
Rubrica



TERMO DE COOPERAÇÃO SEDP Nº 016/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA Nº E-09/082/50/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO PROEIS, CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 6.162/12, O DECRETO ESTADUAL Nº 42.436/10, O DECRETO ESTADUAL Nº 42.875/11, ALTERADO PELO DECRETO Nº 43.309/11 E O DECRETO ESTADUAL Nº 43.538/12, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.725/0003-63, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78 - Centro - Rio de Janeiro, doravante denominada **PMERJ**, neste ato representada por seu **COMANDANTE-GERAL, CORONEL POLICIAL MILITAR WOLNEY DIAS FERREIRA**, ID Funcional n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], por delegação de competência conferida pela Resolução SESEG-RJ n.º 1.029, de 10 de novembro de 2016, publicada em Diário Oficial do ERJ nº 208, de 16 de novembro de 2016, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Cidade Nova - RJ, CEP: 20211-110, doravante designado **MRJ**, neste ato representado por seu **PREFEITO MARCELO BEZERRA CRIVELA**, portador da identidade nº [REDACTED] - SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, doravante designada **SEOP**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO PAULO CESAR AMENDOLA DE SOUZA**, portador do RG nº [REDACTED] - PMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observando o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, 43.131, de 11 de agosto de 2011 e no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Processo nº:	25, 003-422, 2014
Data:	29 / 11 / 17
Fls:	105
Rubrica:	



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a soma de esforços com vistas a dar condições ao **MRJ** e a **SEOP** de exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do apoio efetivo de contingentes da **PMERJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MRJ**, através da **SEOP** receberá o apoio de efetivos da Polícia Militar nas seguintes atividades de sua competência, dentre outras:

I – Operações de apoio ao **MRJ** e a **SEOP** na fiscalização em áreas específicas da Cidade para fins de recuperação do controle do ordenamento urbano, incluindo a fiscalização das atividades de trânsito, econômicas, urbanísticas e de vigilância sanitária, dentre outras, inclusive para fins de proteção do meio ambiente; patrimônio histórico, cultural, ecológico, turístico e paisagístico da Cidade, além daquelas peculiares ao apoio às atividades da Guarda Municipal, na preservação e prevenção da ordem pública;

II – Operações de apoio ao **MRJ** e a **SEOP** que visem à proteção de determinados bens, serviços, instalações municipais e logradouros do município (Praças, Ruas, Equipamentos etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda atividade exercida pelos profissionais de segurança pública no cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sempre respeitará os preceitos legais e as limitações da atuação inerente à função policial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o **PLANO DE TRABALHO** em anexo, o qual passa a integrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos partícipes proporem a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, que será devidamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação dos demais, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de divergência entre os termos do **PLANO DE TRABALHO** e do **INSTRUMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**, prevalecerão os termos deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

“3.1) Caberá a **PMERJ**:

- a) Disponibilizar, mensalmente, ao **MRJ** e a **SEOP**, efetivo policial militar suficiente a realização de até 6.468 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito) turnos de 08 (oito) horas diárias, para Oficial policial militar e Praça policial militar, todos os dias da semana, para fins da consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** anexo;
- b) Supervisionar as ações dos policiais disponibilizados, mantendo a subordinação direta a **PMERJ**, adotando todas as medidas de fiscalização e controle por eles praticados, através de supervisões dirigidas.
- c) Determinar o padrão visual de cada policial empregado nas atividades decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **MRJ** exclusivamente no objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- e) Encaminhar ao **MRJ** o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- f) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **MRJ** todos os meios para a fiscalização da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

3.2) Caberão ao **MRJ** e a **SEOP**:

- A) Definir as operações específicas que dependerão, no âmbito municipal, de apoio da **PMERJ**, submetendo-as à aprovação da **Comissão** prevista na **Cláusula Décima** deste instrumento;
- B) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais dos órgãos e entidades municipais necessários à execução do objeto pactuado;
- C) Disponibilizar fiscais ou agentes municipais para as operações municipais que receberão o apoio de policiais militares previstos no **PLANO DE TRABALHO**;
- D) Promover o treinamento e instrução eventualmente necessários aos policiais militares empregados nas atividades decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- E) Comunicar a **PMERJ** o resultado das operações realizadas, inclusive, quando houver, a apreensão de armas de fogo, objetos ilícitos e afins;

- F) Promover o repasse dos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quarta**, necessários para custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **PMERJ** previsto no **PLANO DE TRABALHO**;
- G) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações dos policiais disponibilizados e atos por ele praticados, reportando-se a **PMERJ** sempre que necessário;
- H) Examinar e aprovar as prestações de contas;
- I) Custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **PMERJ** prevista no **PLANO DE TRABALHO**;
- J) Indenizar por ato de serviço, ou acidente em serviço, sofrido por Policial Militar durante a execução dos serviços delegados do **PROEIS**, nos termos do § 4º, do Art. 2º do Decreto Nº 43.538/12, que será pago da seguinte forma:
Um turno por mês da Gratificação Especial Temporária – GET/PROEIS, no valor correspondente ao que o policial militar estiver inscrito no dia da ocorrência do fato, durante o prazo que durar a licença ou enquanto perdurar a execução do programa, até o limite de 12 (doze) meses;
- K) Disponibilizar os coletes que os policiais militares farão uso durante o serviço, observado os padrões estipulados pela **PMERJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete a **PMERJ** e ao **MRJ** atestar a execução o objeto estipulado no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para fins de consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o **MRJ** repassará, mensalmente, a **PMERJ**, a quantia correspondente ao emprego do efetivo policial militar, conforme os critérios definidos pela **LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**, pelos artigos 4º e 6º do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, bem como, pelas disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do seu **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, segundo a tabela a seguir:

- a) R\$ 375,00 por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;



4

- b) R\$ 250,00 por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 187,50 por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 300,00 por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 200,00 por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 150,00 por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- g) R\$ 225,00 por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 150,00 por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- i) R\$ 112,50 por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo escalados que atuarem na atividade operacional objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO** os policiais militares que estiverem diretamente envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberão gratificação nos termos do **Decreto Estadual nº 42.875 de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011, do Decreto Estadual nº 43.538, de 3 de abril de 2012**, bem como pelas disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, segundo tabela constante do *caput* desta Cláusula. [assinaturas]

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo que estiverem diretamente envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor global, relativo ao período de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é de **R\$ 7.801.762,00** (sete milhões, oitocentos e um mil, setecentos e sessenta e dois reais), conforme Orçamento Fiscal do **MRJ** para o exercício de 2017/2018, e não ultrapassarão o valor mensal nos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018 de **R\$ 548.113,50** (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e treze reais e cinquenta centavos) e nos meses de fevereiro a dezembro de 2018 o valor mensal de **R\$ 670.543,50** (seiscentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao limite máximo de 6.468 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito) turnos por mês nas atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, já incluídos 588 (quinhentos e oitenta e oito) turnos que serão utilizados para atender demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e de controle decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A referida quantia mensal será repassada pelo **MRJ** a **PMERJ** até o 5º (quinto) dia útil após a devida atestação prevista nos Parágrafos Nono e Décimo desta Cláusula, sendo a primeira devida no mês seguinte ao da assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os recursos repassados pelo **MRJ** só serão utilizados para pagamentos das despesas previstas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, devolvidos ao **MRJ**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO OITAVO: Os recursos repassados não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

PARÁGRAFO NONO: Para apurar o cálculo do efetivo repasse mensal, a **PMERJ** encaminhará à Comissão instituída na **Cláusula Décima** deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, até o **5º (quinto) dia útil** posterior ao encerramento de cada mês, planilha com o número de turnos realizados por cada policial militar no respectivo período e os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado ao **MRJ**.

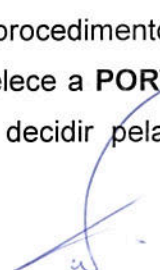
PARÁGRAFO DÉCIMO: Atestado pela Comissão mencionada no parágrafo anterior o efetivo emprego dos policiais militares segundo os turnos especificados na planilha, também referida no parágrafo anterior, o montante total correspondente será transferido à **PMERJ** em conta corrente vinculada ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e especialmente aberta para este fim, cuja indicação caberá à **Diretoria de Orçamentos da PMERJ – Dor**, bem como a adoção das medidas administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.

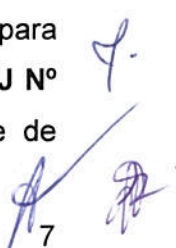
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Compromete-se o **MRJ** a realizar o repasse dos recursos financeiros correspondentes à execução dos turnos adicionais remanescentes da celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os valores constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do *Parágrafo Primeiro* desta Cláusula são fixados pelo **Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012** e incidirão nas mesmas alterações revistas pelo **Governador do Estado do Rio de Janeiro** ao presente **Decreto**.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO PROEIS POR ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso no repasse do pagamento do **PROEIS** pelo **MRJ**, compete ao Coordenador da **CPROEIS** a adoção da aplicação dos procedimentos previstos para suspensão e restabelecimento dos eventos, conforme estabelece a **PORTARIA/PMERJ Nº 750 DE 24 MARÇO DE 2017**, cabendo ao Coordenador decidir pela continuidade de




7

lançamento de eventos no sistema do PROEIS mesmo após a quitação dos débitos em caso de reincidência.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **PMERJ** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MRJ**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal necessária para a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MRJ** e a **SEOP**.

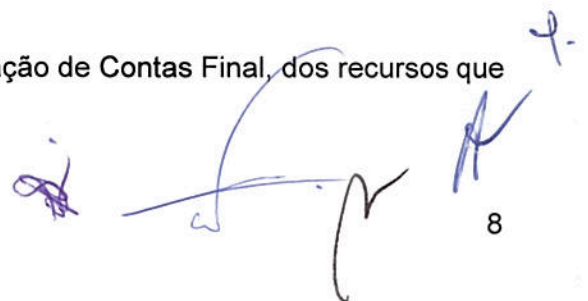
PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade financeira do **MRJ** e da **SEOP** se limita ao repasse previsto na Cláusula Quarta e ao pagamento de indenizações devidas aos policiais militares disponibilizados, conforme estabelecido nos **§ 4º e 7º do Art. 2º do Decreto 43.538/2012**, não sendo responsável por pagamentos indenizações por danos morais ou materiais quando ocasionados pela atuação dos policiais militares cedidos em razão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por novo(s) e igual (is) período(s), a critério dos Partícipes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PMERJ** fica obrigada a apresentar ao **MRJ** a Prestação de Contas Final, dos recursos que trata a **Cláusula Quarta**.



PARÁGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas Final será apresentada ao **MRJ** no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do término do **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA

As partes instituirão **Comissão de Integração de Atividades de Ordem Pública**, com 1 (um) representante de cada um dos seguintes Órgãos: da **PMERJ**, do **MRJ** e da **SEOP**, que terá como objetivo organizar as operações previstas na **Cláusula Primeira** do presente instrumento, bem como definir o quantitativo de servidores, policiais militares e equipamentos necessários para cada operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos integrantes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos três dias seguintes à sua assinatura, designar os respectivos membros, de parte a parte, para compor a **Comissão** prevista no *caput*, não podendo o mesmo ser executado até que a mesma seja nomeada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a Comissão atestar a execução do objeto estipulado no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARAGRAFO TERCEIRO: A atestação pela **COMISSÃO** prevista no parágrafo anterior será feita através de Relatório Mensal do Programa (**RMEP**), confeccionado pela **PMERJ** conforme estipulado no **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatada as seguintes situações:

- a) Utilização de recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

[Assinaturas manuscritas]

- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- f) Ausência de repasse financeiro por parte do **MRJ**.

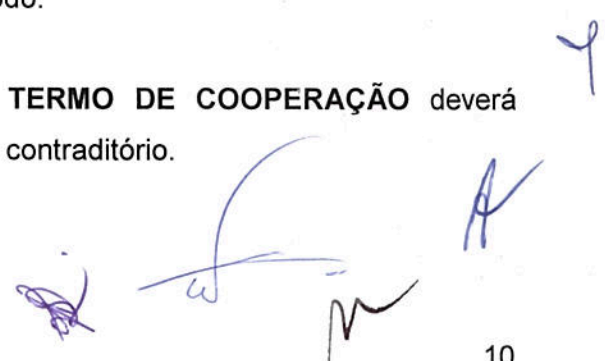
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatado ausência de repasse financeiro por parte do **MRJ**, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a devida atestação prevista nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Quarta, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá suas atividades suspensas a partir do 10º dia útil posterior à data limite estabelecida para o referido repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência de **60 (sessenta) dias**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes em qualquer **Legislação Federal, Estadual ou Municipal**, assim como no caso de eventos imprevisíveis, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos deveres assumidos pelos partícipes, as mesmas se comprometem a renegociar os termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ficam os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será, obrigatoriamente, destacada a posição do **MRJ** e da **PMERJ**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do Art. 37 da **Constituição Federal**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser alterado mediante proposta dos partícipes, devidamente justificada, a ser apresentada enquanto estiver dentro de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente feitas por escrito e entregues ou enviadas por ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações dirigidas a **PMERJ** deverão ser entregues no Quartel General da Polícia Militar, na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, CEP 20031-040– Rio de Janeiro/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações dirigidas ao **MRJ** deverão ser entregues na sede da Prefeitura da Cidade, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455/ Sala 742 – Cidade Nova /RJ, CEP: 20211-110 (SEOP).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito, através de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio decorrente do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, as partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do **TERMO DE COOPERAÇÃO** até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MRJ providenciará a remessa de cópias do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ao órgão de controle interno do **MUNICÍPIO** e a **Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e a **PMERJ** ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.


WOLNEY DIAS FERREIRA
Coronel

Comandante Geral da PMERJ


MARCELO BEZERRA CRIVELA

Prefeito do Município do Rio de Janeiro


PAULO CESAR AMENDOLA DE SOUZA
Secretário Municipal de Ordem Pública

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

Fernanda Ojeda de R. Carneiro
Assessora
SEOP/SUBG
Mat.: 10/152.984-1

Maria da Graça de O. Mocelin
Gerente I
OP/SUBG
Mat.: 10/004828-0
12

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

- O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA Nº E-09/082/50/2017** proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando dar ao **MRJ**, através da **SEOP** condições de exercer e prestar os serviços de sua competência, sendo, para tanto, necessário o emprego de Policiais Militares.
- A intervenção policial se faz necessária não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela **PMERJ**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

Premissas:

- Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para implementação da proposta de policiamento nas ações de apoio ao **MRJ** e a **SEOP**, nas missões inerentes e delegadas à **PMERJ**.

Detalhamento:

- As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na **Legislação Federal, Estadual e Municipal** referente ao apoio à fiscalização de trânsito e transporte público, das atividades econômicas; urbanísticas; vigilância sanitária;

[assinaturas]

1

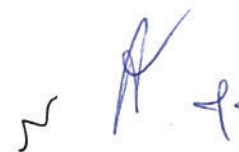
proteção do meio ambiente; patrimônio histórico, cultural, ecológico, paisagístico e turístico, e demais normas legais e regulamentares.

- A estimativa inicial do número de policiais militares envolvidos é de até **89 (oitenta e nove)** Oficiais policiais militares e Praças policiais militares por dia, **07 (sete)** dias na semana, nos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018 e **109 (cento e nove)** Oficiais policiais militares e Praças policiais militares por dia, 07 (sete) dias na semana, nos meses de fevereiro a dezembro de 2018, podendo tal efetivo ser ampliado ou reduzido em razão da expansão ou retração do programa objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

- O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, segundo os critérios definidos pela **LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**, pelos artigos 4º e 6º do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, bem como, pelas disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica.

- Os critérios de cálculo da gratificação dos policiais empregados nas atividades integrantes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** obedecerão aos seguintes valores:

- a) R\$ 375,00 por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- b) R\$ 250,00 por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 187,50 por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 300,00 por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 200,00 por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;



- f) R\$ 150,00 por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- g) R\$ 225,00 por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 150,00 por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- i) R\$ 112,50 por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

- Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo escalados para atuarem na atividade operacional objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia;

- Serão acrescidos ao Relatório Mensal de Presença até 588 (quinhentos e oitenta e oito) turnos adicionais de 08 (oito) horas, a fim de custear as demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e controle da PMERJ, decorrentes exclusivamente do cumprimento do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

- Caberá ao **MRJ** arcar com as despesas decorrente do referido pagamento de gratificação dos policiais militares empenhados no serviço.

- O repasse de verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado, com depósito em conta corrente indicada pela **Diretoria de Orçamentos da PMERJ (Dor)**, observado o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA QUARTA** deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

- Caberá à **PMERJ** efetuar o pagamento dos policiais militares empenhados, tão logo se dê o depósito em conta corrente dos valores indicados no item anterior deste **PLANO DE TRABALHO**.

[assinaturas]

3

- A atuação policial militar é voluntária podendo ser extensiva a todos os militares do serviço ativo, que estejam servindo nas Organizações Policiais Militares sediadas na área do Comando de Policiamento de Área responsável pelo policiamento no âmbito do **MRJ**.
- Não será considerada como emprego decorrente do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional.
- O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial militar empregado na atividade sujeita ao limite de 08 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado.
- Em situações de extrema necessidade de preservação da ordem pública local ou geral, a critério do **Comandante Geral**, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade.
- Os critérios de seleção, confecção e controle das Escalas de Serviço dos policiais militares empenhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão aqueles especificados pelo comando da **PMERJ**.
- Elaborada e publicada a Escala de Serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, penais ou penais militares que sua escusa implicar.
- Ao final de cada mês, a **PMERJ** deverá enviar relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA**.

- No caso do processamento do pagamento, a **Diretoria de Orçamento (DOr)** da **PMERJ**, naquilo que lhe couber, viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento bem como as medidas de auditoria e controle.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS.

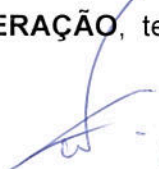
Dar condições ao **MRJ** e a **SEOP** de exercer e prestar os serviços públicos de sua competência e aumentar a segurança no município, através da efetiva atuação nas diversas formas mencionadas.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

- Em até 30 dias da assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tal modalidade será implementada, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação das rotinas administrativas e operacionais.
- O planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA** de forma a garantir a perfeita execução das ações no **Município do Rio de Janeiro**.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** prevê o repasse de verbas entre os partícipes, a qual será utilizada exclusivamente para o pagamento de **Gratificação Especial Temporária – GET/PROEIS** aos policiais militares que participarem do programa objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- O custo mensal estimado, considerando o número total de turnos a serem contratados que poderá chegar até 6.468 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito) turnos de 08 (oito) horas por mês nas atividades objeto do presente Plano de Trabalho, já incluídos até 588 (quinhentos e oitenta e oito) turnos de 08 (oito) horas que poderão ser utilizados para atender demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e de controle decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tem valor

   5

máximo de **R\$ 548.113,50** (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e treze reais e cinquenta centavos) nos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018 e tem valor máximo de **R\$ 670.543,50** (seiscentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) nos meses de fevereiro a dezembro de 2018, sendo o valor global relativo ao total de **12 (doze) meses** de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO R\$ 7.801.762,00** (sete milhões, oitocentos e um mil, setecentos e sessenta e dois reais), conforme as tabelas a seguir:

Efetivo	Diário	Dias	Mensal	Valor por Turno	Valor Total
Oficial Int. e Subalterno	2	30	60	R\$ 200,00 + R\$ 35,50 = R\$ 235,50	R\$ 15.543,00
Praças DEZ 2017 JAN 2018	87	30	2.610	R\$ 150,00 + R\$ 35,50 = R\$ 185,50	R\$ 484.155,00
Praças FEV a DEZ 2018	107	30	3.210	R\$ 150,00 + R\$ 35,50 = R\$ 185,50	R\$ 595.455,00
Turnos Operacionais	Até 588 (quinhentos e oitenta e oito) turnos/ mês de 08 (oito) horas referente ao valor pago a Oficial Intermediário ou Subalterno e Praça ou Graduado policial militar em consonância com o total de turnos utilizados.				
Valor máximo a ser repassado mensalmente a PMERJ nos meses de dezembro 2017 e janeiro 2018				R\$ 548.113,50	
Valor máximo a ser repassado mensalmente a PMERJ nos meses de fevereiro a dezembro de 2018				R\$ 670.543,50	
Valor global máximo do Termo de Cooperação				R\$ 7.801.762,00	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O **MRJ** efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da **Gratificação Especial Temporária** devida aos policiais militares empregados na execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na conta corrente que for previamente indicada, observando o disposto na **CLÁUSULA QUARTA** deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.



7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo seu início e finalização, na vigência deste Acordo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

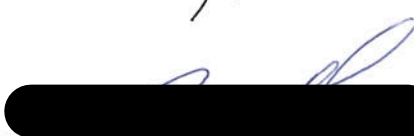

[Redacted]
WOLNEY DIAS FERREIRA

Coronel

Comandante Geral da PMERJ


[Redacted]
MARCELO BEZERRA CRIVELA

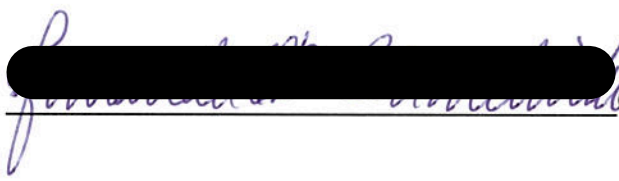
Prefeito do Município do Rio de Janeiro


[Redacted]
PAULO CESAR AMENDOLA DE SOUZA

Secretário Municipal de Ordem Pública

Testemunhas:

1-



CPF:

[Redacted]

Fernanda Ojeda de R. Carmelinho
Assessora
EOP/SUBG
Matr.: 10/152.984-1

2-

[Redacted]

CPF:

[Redacted]

de Q. Moelke
Garante I
OP/SUBG
Matr.: 10/004828-0